



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**DECRETO N° 41/2020, de 04 de dezembro de 2020.**

**Ementa:** Regulamenta, em âmbito do Município de Cumaru, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.017/2020.

**CONSIDERANDO** que, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 14, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**CNPJ.: 11.097.391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta, no Município de Cumaru, a execução dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 14, de 26 de março de 2020.

**Art. 2º** - A União, como fonte financiadora das ações, repassará ao Município de Cumaru o subsídio definido em observância aos critérios de partição aos Estados e Municípios estipulados na Lei 14.017, Art. 3º.

**Art. 3º** - Será atribuição da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, elaborar, publicar e coordenar editais, prêmios, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia solidária e de economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no Inciso III do caput do Art. 2º da lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CNPJ.: 11.097.391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá coordenar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cumaru.

**Art. 4º** - Os recursos de que trata o Art. 3º deste Decreto e do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão aplicados através de Chamamento Público do Edital CumaruCultural.

**§1º** - O Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

**§2º** - Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput* é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município de Cumaru.

**§3º** - Só poderá concorrer aos editais e Premiações estabelecidas no *caput*: projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Cumaru.

**§4º** - Os projetos ou propostas que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no edital de convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

**§5º** - É vedada a aprovação de mais que 02 (duas) propostas e/ou projetos culturais do mesmo proponente, considerados todos os editais estabelecidos no *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 5º** - Será criado através de Portaria própria o Comitê Consultivo Municipal de Discussão e Acompanhamento das Medidas Adotadas Decorrentes dos Recursos Recebidos através da Lei Aldir Blanc.

**Art. 6º** - Para fins do dispositivo no Inciso III do Art. 2º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão comprovar residência ou sede no Município de Cumaru, ressalvados os grupos itinerantes, a exemplo dos que exercem atividades circenses, que, estando localizado no município, poderão solicitar o benefício, não excluindo-se outros requisitos e exigências que deverão ser previstos em Edital.

**Art. 7º** - Os recursos recebidos são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias próprias, nos termos da LOA em vigor, consoante a seguinte programação:

CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 07208420200002-001260

ÓRGÃO REPASSADOR: 72084 - MTur - MINISTÉRIO DO TURISMO

13.392.0401.2232.0000 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

**Art. 8º** - Os beneficiários que deixarem de executar suas propostas/contrapartidas deverão promover a devolução integral dos recursos decorrentes

**§ 1º** A não devolução dos recursos financeiros ou a inexecução das atividades culturais compensatórias ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

CNPJ.: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

- II -** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no respectivo sistema de controle municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário deverá:

- I -** devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

**Art. 9º** - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia a base de dados do Município, através do Cadastro Cultural do Município de Cumaru.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir normas complementar, esclarecer, orientar e remanejar a execução da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, desde que tais normas tenham sido discutidas pelo Comitê Consultivo.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Cumaru (PE), 04 de dezembro de 2020

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CNPJ.: 11.097.391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130